DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Prorrogações	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.orindiuva.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário: www.orindiuva.dioe.com.br

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.orindiuva.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.341, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a contribuição do Município para a realização da 39º Festa do Peão de Boiadeiro de Orindiúva e dá outras providências.

Art. 1º - A 39º Festa do Peão de Boiadeiro de Orindiúva, organizada e promovida pela entidade Clube dos 15, com sede neste Município, fica declarada e reconhecida com evento cultural esportivo tradicional, destinado ao entretenimento e lazer da população.

Art. 2º - Fica autorizada, nos termos desta lei, a contribuição do Município para a realização da 39º Festa do Peão de Boiadeiro de Orindiúva, a ser promovida pela entidade sem fins lucrativos "Clube dos 15", CNPJ 56.360.415/0001-20, e programada para o período de 18 a 21 de agosto do corrente exercício financeiro, tendo como local o Recinto Delcides Luiz de Almeida.

Parágrafo 1º – Como condição básica para a contribuição do Município na realização da Festa do Peão de Orindiúva, fica estabelecido que os espetáculos de montaria e outras atrações programadas para os dias 18, 19, 20 e 21 de agosto do corrente ano, tendo como local o Recinto Delcides Luiz de Almeida, serão realizadas com os portões abertos e livre acesso da população, sem cobrança de ingressos.

Parágrafo 2º - A contribuição do Município para a promoção da 39º Festa do Peão de Boiadeiro consistirá na realização de despesas a serem efetuadas diretamente pela Prefeitura, mediante acordo do Executivo Municipal com a entidade promotora do evento.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas diretamente pela Prefeitura, para os fins do artigo anterior, e que ficam igualmente autorizadas, deverão obedecer às seguintes condições:

I – não poderão exceder o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – serão precedidas de licitação, realizadas pela Prefeitura, de acordo com os limites e normas da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação – 3.3.90.39.00 – Cultura – Festividades e comemoração do orçamento municipal de 2016.

Art. 5º - A contribuição do Município para a promoção da festividade limitar-se-á ao disposto nesta lei, correndo todas as responsabilidades, obrigações, despesas e demais encargos pela sua realização por conta da entidade promotora do evento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 09 de março de 2016.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete

Código Localizador: R2UW2W5S

Decretos

DECRETO Nº 1.466, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 9.608/98 no âmbito do Município de Orindiúva e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ao Município, para aplicação da Lei Federal nº 9.608/98, compete estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito de sua competência.

Publicação Oficial do Município
Localidade: Orindiúva
Data: 2016.03.11 13:54:23 -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Artigo 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se voluntariado o serviço prestado por pessoa física no âmbito do Município e as ações desenvolvidas por organizações não governamentais, em parceria com o Município.

Parágrafo único - O trabalho voluntário a que se refere este artigo deve contribuir para ampliar a participação popular, a inclusão social e a radicalização da democracia, bem como incentivar o desenvolvimento de projetos que estimulem a prática da cidadania e da solidariedade social.

Artigo 3º - As ações de voluntariado a serem incentivadas devem estar integradas às políticas públicas, aos projetos desenvolvidos pelo Município e às parcerias firmadas para o desenvolvimento de ações municipais e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 4º - O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o Município no exercício das funções públicas respectivas.

Artigo 5º - A organização do Serviço de Voluntariado na Prefeitura Municipal de Orindiúva é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito e dos Coordenadores dos órgãos nos quais o trabalho voluntário seja desempenhado.

Parágrafo único – os órgãos que implementarem ações de voluntariado responsabilizar-se-ão pelo desenvolvimento e execução de projetos para o cumprimento deste artigo.

Artigo 6º - É vedado ao Município ressarcir eventuais despesas realizadas pelo voluntário para a respectiva prestação do serviço.

Artigo 7º - O Município de Orindiúva ou a entidade conveniada, quando for o caso, e o prestador de serviço voluntário deverão celebrar o Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo único – Para o serviço voluntário prestado em órgão municipal, compete ao Prefeito e ao prestador do serviço voluntário firmarem o Termo de Adesão, na forma deste decreto.

Artigo 8º - O prestador do serviço voluntário deve observar as normas internas vigentes no órgão onde prestar o serviço.

Artigo 9º - O prestador de serviço voluntário deverá demonstrar que possui meios próprios de subsistência.

Artigo 10 - Para firmar o Termo de Adesão o voluntário deverá:

a) comprovar a percepção regular de renda (salário, vencimento, pensão, aposentadoria, alugueres e outros) ou apresentar declaração escrita quanto à sua forma de subsistência;

b) preencher ficha cadastral, constando, entre outras informações, o nome completo, endereço, área de atuação, escolaridade, CPF, Carteira de Identidade e motivação para o exercício do trabalho voluntário;

c) apresentar folha corrida criminal das justiças estadual e federal, quando for o caso.

Artigo 11º - O Termo de Adesão será rescindido pelo Município ou pelo prestador de serviço voluntário por meio de comunicação formal.

Parágrafo único – A ausência repetida e não justificada do voluntário enseja a rescisão unilateral do Termo de Adesão.

Artigo 12º - É parte integrante desde Decreto o anexo único – Termo de Adesão – referente ao serviço voluntário a ser prestado em órgão municipal.

Artigo 13º - O Município fornecerá certificado individual pelo trabalho voluntário realizado, firmado pelo gabinete e pelo titular do órgão.

Artigo 14 – Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 15º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 07 de março de 2016.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 1.466
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Município de Orindiúva, neste ao representado pelo senhor Prefeito Municipal Maurício Bronca, doravante denominado MUNICÍPIO, e o(a) senhor(a) _____, CPF nº _____ e RG nº ____ _____, residente na Rua _____, nº _____, doravante denominado VOLUNTÁRIO(A), vêm, na forma da Lei Federal nº 9.608/98 e Decreto Municipal nº 1.466/16, firmar o presente "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", regido pela legislação vigente, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Pelo presente Termo, o/a VOLUNTÁRIO(A) formaliza seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

1.2 – As atividades serão desenvolvidas junto à Secretaria _____, localizada na Rua _____, nº _____, e terão como características ou descrição: (descrever resumidamente as atividades).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – As atividades serão realizadas às/aos (dias da semana), das _____ às _____ horas.

2.2 – O VOLUNTÁRIO deverá obedecer todas as normas vigentes na unidade onde desenvolve as atividades.

2.3 – O/A VOLUNTÁRIO declara possuir a habilitação profissional eventualmente necessária à execução das atividades que se propõe a realizar, bem como estar em situação regular com o órgão profissional respectivo, se for o caso.

2.4 – As atividades do/a VOLUNTÁRIO/A serão supervisionadas pelo Chefe (nome do coordenador), que firma este termo na qualidade de testemunha.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de _____, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo.

CLÁSULA QUARTA – RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO ou pelo/a VOLUNTÁRIO/A por meio de comunicação formal, com antecedência de 10 (dez) dias, sendo que a ausência repetida e não justificada do VOLUNTÁRIO/A enseja a rescisão unilateral do TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente instrumento é firmado em caráter precário e que, na forma da legislação aplicável, não gera qualquer direito à remuneração ou qualquer espécies de contraprestação ao/à VOLUNTÁRIO/A, não caracterizando vínculo de emrpego, locação de serviços ou vínculo de outra natureza que não meramente filantrópica e graciosa, no intuito de emprestar a capacitação e motivação individual do/a VOLUNTÁRIO/A para satisfazer necessidades coletivas atendidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro de Paulo de Faria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Orindiúva, de de 201 .

Nome do voluntário

Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

Código Localizador: TDTJUDV3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e adjudico o resultado da licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 6/2016, Processo Licitatório nº 18/2016, tendo por objeto a aquisição de alimentos não perecíveis, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino, Fundo Social, Padaria Municipal e Creche do Município de Orindiuva, conforme especificações do Anexo I, a empresa MASTER FOOD RIO PRETO LTDA ME, os itens 1, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28 e 35, no valor de R$ 158.495,70 (Cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Município de Orindiúva, 10 de março de 2016.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Código Localizador: RRWIFB6Q

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e adjudico o resultado da licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 7/2016, Processo Licitatório nº 19/2016, tendo por objeto a contratação de empresa do ramo de atividades de diversão e lazer, compreendendo especificamente parque de diversões, para locação de equipamentos eletromecânicos conhecidos popularmente como brinquedos, conforme especificações do Anexo I, a empresa MARIA CECILIA BUFULIN PERESI 26692518890, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Município de Orindiúva, 10 de março de 2016.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Código Localizador: CBPMJLFB

Prorrogações

Extrato de Prorrogação Contratual

Contratante: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA. Contratado: KEKE CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para construção de arquibancada e minicampo sintético no centro poliesportivo. Carta Convite n° 44/2015. Contrato n. 83/2015. Referido contrato foi prorrogado até 12 de abril de 2016, nos termos do inciso II, parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Código Localizador: HQNKOCO6

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2016

TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE).

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Construção Diversos, para serem utilizados na manutenção e construção de prédios públicos, conforme planilha constantes do anexo I.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.010/2007 e Decreto Municipal n.º 1.232/2012, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

ENTREGA DA PROPOSTA: Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 31 de março de 2016 ás 9h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Orindiuva, situada Praça Maria Dias, nº 614, Centro, Cep 15480-000, na cidade de Orindiuva, EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Orindiuva, no site www.orindiuva.sp.gov.br ou através de solicitação mediante ao email: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br.

Orindiuva - SP, 10 de março de 2016.

Mauricio Bronca

Prefeito Municipal

Código Localizador: EC6EKHXA